

LEI N. 10.976, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa "Terceira Idade em Atividade", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de São José dos Campos a criar o programa "Terceira Idade em Atividade", destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e na Lei Federal nº 10.741 (Estatuto do Idoso), de 1º de outubro de 2003.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa "Terceira Idade em Atividade" deverão ocorrer com a participação e coordenação da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão (SASC).

Art. 2º O programa "Terceira Idade em Atividade" constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

§ 1º Estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de São José dos Campos, de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

§ 2º Incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

§ 3º Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho, bem como registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

§ 4º Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

§ 5º Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

§ 6º Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social;

§ 7º Aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica definido que este programa fará parte, em um cadastro exclusivo, de um futuro “Banco de Oportunidades” do município, cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura de São José dos Campos, ligado diretamente ao órgão responsável pela assistência social e pelos direitos humanos, com as seguintes finalidades específicas:

§ 1º Cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa “Terceira Idade em Atividade”;

§ 2º Divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de São José dos Campos e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

§ 3º Receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

§ 4º Cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;

§ 5º Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

§ 6º Divulgar cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos a idosos em São José dos Campos;

§ 7º Disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do programa “Terceira Idade em Atividade”.

Art. 4º Todas as oportunidades de trabalho cadastradas deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São José dos Campos, 10 de setembro de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
André Salles Barboza  
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos  
(Projeto de Lei n. 336/2023, de autoria do Vereadora Dulce Rita).